



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA**

Ofício TRT- GP – N.º 569/2026

ROQUE
LUCARELLI
DATTOLI
01/09/2026 13:23

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Ministro Vieira de Mello Filho
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho**

Assunto: Distribuição das autorizações para provimento de cargos efetivos – LOA 2026.

Excelentíssimo Ministro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo tomado conhecimento, por ocasião da última reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, do planejamento para a distribuição das autorizações para provimento dos 300 (trezentos) cargos efetivos vagos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, e assim também dos critérios considerados para essa distribuição, venho, respeitosamente, apresentar algumas ponderações quanto à situação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com os indicadores apresentados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o TRT da 1ª Região alcançou o índice de 344,1 no KTLFTSJud – Carga Líquida por Servidor, correspondente ao segundo maior resultado entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando os dados do Sistema e-Gestão relativos ao exercício de 2025.

Trata-se, portanto, de indicador que evidencia de forma objetiva a elevada carga de trabalho suportada na 1.ª Região e que, ao mesmo tempo, integra os próprios critérios técnicos utilizados para a definição dos Tribunais a serem contemplados com as autorizações para provimento de cargos.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Não obstante esse expressivo índice de carga de trabalho, o TRT da 1ª Região não foi incluído na distribuição das autorizações, em razão da existência do Projeto de Lei nº 1.403/2015, em tramitação no Congresso Nacional, que trata do fortalecimento futuro de sua estrutura de pessoal.

Nesse particular, cumpre esclarecer que, diante das restrições orçamentárias então existentes, este Tribunal, por meio do Ofício TRT-GP nº 787/2025, manifestou-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 1.403/2015, relativo à criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal, fosse tratado em oportunidade futura.

O referido projeto permanece, portanto, sem avanço legislativo há aproximadamente 11 (onze) anos, encontrando-se na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Além disso, aquele projeto não foi contemplado nem na Lei Orçamentária Anual de 2026 nem na Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2027, no respectivo Anexo V.

Nesse cenário, a ausência de previsão orçamentária para o PL nº 1.403/2015 inviabiliza, no momento, seu prosseguimento, uma vez que a adequação financeira e orçamentária constitui requisito indispensável à continuidade de sua tramitação. Assim, salvo melhor juízo, a mera existência de projeto de lei em estágio tão inicial e sem correspondente previsão orçamentária não deveria ser considerada, por si só, fator impeditivo à inclusão do TRT da 1ª Região na relação dos Tribunais Regionais que receberão autorização para provimento de cargos efetivos vagos.

Importa ressaltar, ainda, que o único projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do TRT da 1ª Região é o Projeto de Lei nº 1.400/2015, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho e dos respectivos cargos. Graças ao prestimoso apoio e ao empenho de Vossa Excelência, a proposição foi incluída pelo Tribunal Superior do Trabalho em sua proposta orçamentária para o exercício de 2027.

A inclusão do PL nº 1.400/2015 no Anexo V da Proposta Orçamentária de 2027, contudo, não assegura sua aprovação pelo Congresso Nacional. A tramitação daquele PL permanece condicionada às contingências próprias do processo legislativo e ao contexto político-institucional, inclusive às circunstâncias





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

decorrentes do calendário eleitoral de 2026 e de eventual alteração da composição parlamentar e do apoio político atualmente existente.

Além do que, mesmo na hipótese de aprovação do PL nº 1.400/2015, é importante destacar que sua finalidade é a criação de novas Varas do Trabalho e, consequentemente, de cargos destinados à composição da força de trabalho dessas novas unidades. A eventual criação desses cargos, portanto, não representa mecanismo de reposição das vagas atualmente existentes no quadro do TRT da 1ª Região.

Ademais, ainda que aprovado e integralmente executado, o PL n.º 1.400/2015 propõe a criação de Varas do Trabalho e dos cargos correspondentes à lotação das novas unidades, o que não permite a reposição das vagas atualmente existentes no TRT1, que totalizam, até 25 de agosto de 2026, 469 (quatrocentos e sessenta e nove) cargos vagos, além de 460 (quatrocentos e sessenta) servidores em abono de permanência.

Em cenário de simulação elaborado para melhor elucidar a necessidade deste Tribunal Regional, considerando como providos os 156 cargos de Analista Judiciário previstos no PL n.º 1.400/2015, com força de trabalho simulada de 2.847 servidores (2.691 atuais mais 156 previstos no PL), a taxa de carga líquida por servidor passaria para 325,2, redução de apenas 18,9 pontos, mantendo o TRT1 na 3ª maior carga por servidor da Justiça do Trabalho. Assim, mesmo com o provimento de todos os cargos previstos no PL n.º 1.400/2015, o TRT1 permaneceria entre os três Tribunais com maior carga de trabalho por servidor, o que evidencia a necessidade de recomposição do seu quadro de pessoal, independentemente do desfecho daquele projeto de lei.

À vista do exposto, forçoso reconhecer que o TRT1 apresenta o segundo maior índice de carga líquida de trabalho por servidor entre os Tribunais Regionais do Trabalho; que o PL n.º 1.403/2015 não foi incluído nas propostas orçamentárias referentes aos exercícios de 2026 e de 2027; que o Projeto de Lei nº 1.400/2015 consta da Proposta Orçamentária Anual apenas de 2027 e, ainda que aprovado e executado em sua integralidade, não alteraria a posição do TRT1 entre os três Tribunais de maior carga de trabalho por servidor; e que os 300 cargos





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

autorizados para provimento encontram-se contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Solicito a Vossa Excelência a especial análise da possibilidade de inclusão deste Tribunal entre os que receberão autorização para o provimento dos cargos efetivos vagos previstos na LOA de 2026, observando-se, para tanto, o critério de carga líquida de trabalho por servidor, sobretudo diante da expressiva demanda atualmente suportada pelo TRT da 1ª Região.

A medida contribuirá para a recomposição da força de trabalho do Tribunal e para o adequado enfrentamento da elevada carga processual, em consonância com os critérios técnicos utilizados para a distribuição das autorizações e com a necessidade de assegurar maior equilíbrio entre a demanda existente e a capacidade de prestação jurisdicional dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Na oportunidade, respeitosamente, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**(assinado digitalmente)
ROQUE LUCARELLI DATTOLI
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

